



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

PROJETO DE LEI n. _____, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OFERTA E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS NA UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade instituir medidas para o combate à obesidade infantil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas no Estado de Alagoas.

Art. 2º. É proibida a oferta e comercialização de alimentos e bebidas ultraprocessados nas unidades escolares das redes pública e privada.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e definirá o conceito de alimentos ultraprocessados, observadas as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira elaborado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. As unidades escolares das redes pública e privada terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração sanitária e sujeita os infratores à fiscalização e aplicação das penalidades pelo órgão competente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió/AL, 01 de agosto de 2023.


DOUTOR WANDERLEY
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

JUSTIFICATIVA

Como é cediço, a obesidade infantil é uma triste realidade em nosso País e no mundo, sendo considerada um dos principais desafios de saúde do século XXI pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

De fato, estamos diante de um grave problema de saúde pública que demanda a atuação enérgica das autoridades públicas no sentido de conscientizar a população para adoção de hábitos saudáveis e de criar ambientes saudáveis para as crianças e adolescentes.

Apenas a título elucidativo, convém salientar que a obesidade causa danos em quase todas as partes do corpo de uma criança, sobrecarregando o coração e os pulmões, interrompendo os hormônios que controlam o açúcar no sangue e a puberdade e aumentando a probabilidade de problemas como hipertensão, colesterol alto e diabetes tipo 2.

O Ministério da Saúde divulgou a estimativa de que 6,4 milhões de crianças tenham excesso de peso no Brasil e 3,1 milhões já evoluíram para obesidade. Segundo o órgão:

A doença afeta 13,2% das crianças entre 5 e 9 anos acompanhadas no Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde, e pode trazer consequências preocupantes ao longo da vida. Nessa faixa-etária, 28% das crianças apresentam excesso de peso, um sinal de alerta para o risco de obesidade ainda na infância ou no futuro. Entre os menores de 5 anos, o índice de sobrepeso é de 14,8, sendo 7% já apresentam obesidade. Os dados são de 2019, baseados no Índice de Massa Corporal (IMC) de crianças que são atendidas na Atenção Primária à Saúde (SAPS).

(Acessado em 01/08/2023: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021/junho/obesidade-infantil-afeta-3-1-milhoes-de-criancas-menores-de-10-anos-no-brasil>).



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

Esse cenário pode e deve ser modificado por meio da implementação de políticas públicas de combate a obesidade infantil, o que demanda uma mudança no ambiente escolar para tirar de cena os alimentos ultraprocessados e estimular o consumo de "comida de verdade", ou seja alimentos *in natura* ou minimamente processados de diferentes grupos, p. ex., feijões, cereais, raízes e tubérculos, frutas, legumes e verduras, carnes.

Ante a motivação exposta, peço o voto favorável dos Nobres Deputados e Deputadas desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió/AL, 01 de agosto de 2023.


DOUTOR WANDERLEY
DEPUTADO ESTADUAL